



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Em de

de 19

LEI Nº 388/70 do dia 25 de agosto de 1.970

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a efetuar o pagamento em devolução, respectivamente ao Sr. BENEDITO PEREIRA DE MACEDO, da quantia de Cr\$ 301,60 (trezentos e um cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao desconto ilegal nas fôlhas de vencimentos deste funcionário, como contribuição ao INPS (Instituto Nacional de Previdência Social).

§ único - Para efeito do pagamento em devolução de que trata este artigo, a quantia referida fica sujeita à retificação e apresentação de comprovantes pelo interessado.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 301,60 (trezentos e um cruzeiros e sessenta centavos) destinado ao pagamento de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente projeto de lei, correrão por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de agosto de 1.970

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta.

OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)